

por meio de regular licitação, o ingresso de entidades sem fins lucrativos decerto comprometerá o caráter isonômico da contenda.

Seleção dos critérios de qualificação econômico-financeira igualmente recai sob a égide da discricionariedade administrativa, nos limites do repertório exaustivo de que cuida o artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e sempre norteada à consecução do interesse público.

Portanto, ao menos em princípio, nada obsta a apuração de índices de liquidez geral e liquidez corrente iguais ou superiores à 1 e grau de endividamento igual ou inferior a 0,5, precaução com amparo no artigo 31, §5º, do mesmo diploma normativo e consentânea aos parâmetros chancelados por esta Corte.

A minúcia de expressão vedação legal, tampouco preocupa concomitante verificação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, cuja proporção de 10% das estimativas orçamentárias corresponde aos parâmetros previstos no ordenamento.

Frisa-se, outrossim, que os precedentes desta Casa abomam exigência cumulativa de prova da boa situação econômico-financeira e recolhimento de garantias para licitar e contratar com a Administração, conforme enunciado no compêndio sumular sob o verbete nº 27.

Constatada a fixação de percentuais compatíveis com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais deixadas a esta via de exame sumariíssimo carecem de elementos capazes de dissuadir convicção a priori de que os dispositivos convocatórios se encontram em sintonia com o arcabouço jurídico e jurisprudencial.

Nessas particulares condições, indefiro os pedidos de suspensão liminar da concorrência pública nº 002/2021, ressalvada a possibilidade de oportuna reapreciação da matéria em sede de controle ordinário, nos termos das Instruções vigentes.

Publique-se.  
Processo: TC-021771.989.21-7.  
Representante: Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP nº 400.172).

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.  
Responsáveis: Raquel Amaral, Proreitor Responsável; Dário Saadi, Prefeito.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 311/2021, Processo Administrativo nº PMC.2021.00034544-71, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto o registro de preços de notebooks tipo Chromebook.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nº 11.447/94, 14.218/03 e 14.356/03, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08 e respectivas alterações.

Data Limite: 08/11/2021 (9h30min).

LEOPOLDO BAFFI DE FAVARI apresenta impugnação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 311/2021, Processo Administrativo nº PMC.2021.00034544-71, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto o registro de preços de notebooks tipo Chromebook, com sessão pública agendada para 8 de novembro de 2021 (evento 1.1).

Volta-se o Representante, a princípio, à adoção do sistema de registro de preços (SRP), por considerar que (i) o significativo volume da aquisição (38.597 notebooks) e (ii) destinação aos alunos da rede municipal de ensino perpassam cenário que afasta os requisitos de imprevisibilidade de consumo e eventualidade do fornecimento que caracterizam referido modelo de contratação.

Em adendo ao raciocínio, e com arrimo em precedente da Casa a conber situação análoga em município vizinho (Hortolândia), suscita, ademais, o superdimensionamento de quantitativos e a existência de atas vigentes no município.

Em não há que se falar que o município de Campinas não sabe precizar a quantidade de seus próprios alunos em razão da pandemia que ainda vivenciamos. A um, porque passados mais de um ano e meio dessa experiência, certamente já se pode falar com o mínimo de precisão a quantidade de seus docentes. A dois, porque de acordo com dados do portal da transparência, Campinas recentemente firmou atas de registro de preços para itens do mesmo gênero que, somadas, resultam em 10.186 unidades de máquinas – <https://www.campinas.sp.gov.br/otube-nota-book/justica/contratos.php?7=1+8obj=notebook>, acesso em 25/10/2021.

Então, seja porque se trata de itens duráveis, seja porque o município já lançou mão de aquisições semelhantes em passado recente, não há que se falar em imprevisibilidade da demanda. Quando tudo realiza uma grande compra em fevereiro/2020, e pretende realizar outra em novembro, é razoável supor que a experiência anterior já lhe forneceu o mínimo de informações para saber quantificar sua necessidade restante (evento 1.1, p.8).

Na sequência, sinaliza a eventuais ilegalidades nas especificações da objeto, desprovidas de justificativas técnicas, suficientes para comprometer a ampla participação e direcionar a contenda à empresa Samsung, especialmente as requisições de (i) placa-mãe, chipset, processador e opcionais do mesmo fabricante, contrária à crense especialização no processo produtivo da tecnologia e (ii) certificação de segurança TPM (Trusted Platform Module), desenvolvimento e funcional exclusivamente na plataforma Microsoft Windows, relemos estes reiteradamente censurados pela jurisprudência.

Dai dor consequência de liminar visando à paralisação do torneio, para que, ao fim, seja determinada a relicitação do instrumento convocatório.

É a síntese do necessário.

Razões articuladas pelo Representante evidenciam conjuntura suscetível de afrontar a isonomia e a competitividade, sugerindo cláusulas restritivas e contrárias à jurisprudência, momento as relativas à descrição do objeto, recomendando seja dado curso à devida averiguação (art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

É o quanto basta, em sede de cognição sumária, para sinalizar possível violação às diretrizes que normam o instituto da licitação, panorama suficiente para a concessão da medida conservativa pleiteada, a viabilizar sejam devidamente esclarecidas as controvérsias aventadas na inicial.

Nessas circunstâncias, considerando que a entrega das propostas do Pregão Eletrônico nº 311/2021 está designada para às 9h30min do dia 8 de novembro de 2021, recebo a matéria para processamento sob o rito de Exame Prévio de Edital, na conformidade dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno, determinando aos responsáveis que SUSPENDAM a sessão pública e abstendam-se de quaisquer medidas até deliberação definitiva desta Corte.

Para conferir eficácia aos interesses tutelados pela presente deliberação, notifique-se os responsáveis para que encaminhem a esta Corte, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação na Imprensa Oficial, íntegra do edital, acompanhada de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos e razões de interesse.

Em caso de anulação ou revogação do ato e/ou de arquivamento de imediato comunicado a este Tribunal, mediante juntada do comprovante de publicidade nos respectivos atos eletrônicos.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do RITCESP.

Publique-se.  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES  
Processo: TC-00219.989.20-9  
Órgão: Prefeitura Municipal de Riversul (CNPJ nº 46.634.416/0001-62)  
Responsável: José Guilherme Gomes – Prefeito Municipal  
Matéria: Contas de Prefeitura

Exercício: 2020  
Com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno c/c artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, notifico o responsável em epígrafe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 64) e apresente esclarecimentos.  
Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-003271.989.20-4  
Órgão: Prefeitura Municipal de Birigui (CNPJ nº 46.151.718/0001-80)  
Responsável: Cristiano Salmeirão – Prefeito Municipal  
Matéria: Contas de Prefeitura  
Exercício: 2020

Com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno c/c artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, notifico o responsável em epígrafe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 102) e apresente esclarecimentos.  
Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-003644.989.20-4  
Órgão: Câmara Municipal de Teodoro Sattinho (CNPJ nº 14.637.738/0001-27)  
Responsável: Paulo Roberto da Silva – Presidente à época  
Em exame: Contas de Câmara – exercício de 2020  
Assunto: 3ª notificação

Ante o transcurso in albis do termo fixado pelo despacho constante do evento nº 28, reitero notificação ao Sr. Paulo Roberto da Silva para, observado o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se nos autos.

Publique-se.  
Processo: TC-014727.989.20-4  
Referente ao: TC-002979.989.20-9  
Órgão: Prefeitura Municipal de Riversul (CNPJ nº 46.634.416/0001-62)  
Interessado: José Guilherme Gomes – Prefeito Municipal  
Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício de 2020

Em exame: Fiscalização referente ao mês de dezembro/2020 (evento 41)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid 19: tratamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitador aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.  
Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-017293.989.21-6  
Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ 72.130.818/0001-30)  
Responsável: Vanderlei Jose Marsico – Prefeito Municipal  
Contratada: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda. (CNPJ 02.376.381/0001-33)

Representante Legal: Maximilian Mann Trevisan  
Objeto do contrato: Pregão 029/2017 e contrato 152/017 de 20/07/2017. Finalidade: prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de alomaxiflaxo e farmácias das unidades de saúde do município de Taquaritinga  
Em exame: Termo Aditivo nº 004 de 09/03/2017 - Reequilíbrio de preços

Processo: TC-016705.989.21-0  
Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (CNPJ 72.130.818/0001-30)  
Responsável: Vanderlei Jose Marsico – Prefeito Municipal  
Contratada: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda. (CNPJ 02.376.381/0001-33)

Representante Legal: Maximilian Mann Trevisan  
Objeto do contrato: Pregão 029/2017 e contrato 152/017 de 20/07/2017. Finalidade: prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de alomaxiflaxo e farmácias das unidades de saúde do município de Taquaritinga  
Em exame: Termo Aditivo no 005 de 15/07/2021 - Prorrogação da vigência contratual para o período de 20/07/2021 até 20/07/2022

Ante o transcurso in albis do termo fixado no evento 17, no TC-017293.989.21-6, e evento 14, no TC-016705.989.21-0, reitero notificação aos responsáveis acima para, observado o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se nos autos.  
Alerte-se que o silêncio, sem causa justificada, ensejará a apreciação da matéria no estado em que se encontra.

Publique-se e oficie-se.  
Processo: TC-003531.989.20-0  
Órgão: Câmara Municipal de Luziânia (CNPJ 01.603.361/0001-95)  
Responsável: Wilson Carlos da Silva – Ex-Presidente (CPF: 114.714.388-99)  
Matéria: Contas de Câmara  
Exercício: 2020

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno, notifico o responsável em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 25) e, caso queira, apresente esclarecimentos.  
Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-001562.989.21-0  
Principal: TC-007007.989.20-5 (Contas de Prefeitura - 2021)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Azul  
Responsável: Augusto Frassetto Neto - Prefeito  
Assunto: Acompanhamento especial Covid-19 – Exercício de 2021

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-06 – setembro/2021 (evento 163)  
Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid 19: tratamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitador aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.  
Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-001903.989.21-5  
Principal: TC-007320.989.20-5 (Contas de Prefeitura - 2021)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Sorocaba - Advogados: Douglas Domingos de Moraes, OAB/SP nº 185.885; Anderson Tadeu Oliveira Machado, OAB/SP nº 221.808; Cristiane Alonsoni Santos, OAB/SP nº 301.263; Erika Capella Fernandes, OAB/SP nº 330.995 e Laura Botto de Barros Nascimento Santos, OAB/SP nº 359.723.

Responsável: Rodrigo Magalhães - Prefeito  
Assunto: Acompanhamento especial Covid-19 – Exercício de 2021

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-10 – setembro/2021 (evento 172)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid 19: tratamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitador aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-002919.989.20-2  
Órgão: Prefeitura Municipal de Ouriúndia  
Prefeita: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Procurador: Deise Cristina Cardozo Galhardo Gonçalves (OAB/SP nº 217.567)

Responsável: Maurício Bronca – Prefeito à época  
Advogado: Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865)  
Matéria: Contas de Prefeitura  
Exercício: 2020

Em exame: Pedido de prorrogação de prazo para manifestação, formulado pelo Ex-Prefeito Sr. Maurício Bronca, por intermédio de seu advogado (evento n. 76)

Concedo 15 (quinze) dias adicionais, contados a partir da publicação, para cumprimento do despacho inserido no evento n. 66.

Publique-se.  
Processo: TC-00003336.989.20-7  
Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente (CNPJ nº 46.177.523/0001-09)  
Advogados: Leandro Matsumoto (OAB/SP nº 229.491); Dúlio Rosado Junior (OAB/SP nº 272.858)  
Responsável: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior – Prefeito à época

Assunto: Contas de Prefeitura – Exercício de 2020  
Com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 194 do Regimento Interno, NOTIFICO o responsável em epígrafe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento nº 47) e apresente esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-002806.989.20-8  
Órgão: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista  
Responsáveis: Christian Fuziki Ikeda – Prefeito no período de 01.01 a 02.10.2020. Advogada: Tammy Christine Gomes Alves, OAB/SP nº 181.715.

Advogada: Tatiana Teixeira – Prefeita no período de 03.10 a 31.12.2020  
Matéria: Contas de Prefeitura – Exercício de 2020

Em exame: Solicitação de prazo – 2º pedido - formulada por Christian Fuziki Ikeda, por meio de sua advogada Dra. Tammy Christine Gomes Alves, OAB/SP nº 181.715 (protocolo 10173964 – evento 78)

Concedo 15 (quinze) dias adicionais para cumprimento do despacho constante do evento nº 58, contados a partir da publicação.

Publique-se.  
Processo: TC-00003609.989.20-7  
Órgão: Câmara Municipal de Pongai (CNPJ nº 51.499.101/0001-90)  
Responsável: Francisco Henrique Júnior – Presidente à época  
Em exame: Contas de Câmara – exercício de 2020

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 20), com fundamento no inciso III do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, bem como no inciso XIII do artigo 49 do Regimento Interno desta Corte, NOTIFICO o responsável em epígrafe para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento dos autos e apresente alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-00004143.989.20-0  
Órgão: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGENVALE (CNPJ nº 23.093.772/0001-10)  
Responsáveis: Sérgio Francisco Theodoro – Diretor Executivo, Gerson Alves de Lara – Diretor Técnico III, responsável de 02/12/2020 a 31/12/2020

Objeto: Balanço Geral – Contas do exercício de 2020  
Em exame: Solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGENVALE, por meio do Diretor Executivo, Sr. Sergio Francisco Theodoro – evento nº 37.

Concedo 15 (quinze) dias adicionais para cumprimento do despacho inserido no evento nº 30, contados a partir da publicação.

Concedo 15 (quinze) dias adicionais para cumprimento do despacho constante do evento nº 57, contados a partir da publicação.

Publique-se.  
Processo: TC-00007244.989.20-8  
Órgão: Prefeitura Municipal de Tatui (CNPJ nº 46.634.564/0001-87)  
Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (espólio).  
Período: 01/05/2021 a 04/08/2021 a 31/08/2021

Assunto: Acompanhamento das Contas de Prefeitura – Relatório referente ao 2º quadrimestre de 2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021 (evento nº 42) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprir registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-003095.989.20-8  
Órgão: Prefeitura Municipal de Dolcinópolis  
Responsável: Américo Ribeiro do Nascimento - Prefeito  
Matéria: Contas de Prefeitura  
Exercício: 2020

Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo para defesa, suscitado pelo Prefeito de Dolcinópolis, Sr. Américo Ribeiro do Nascimento (evento n. 64).

Concedo 15 (quinze) dias adicionais, contados a partir da publicação, para cumprimento do despacho inserido no evento 57.

Publique-se.  
Processo: TC-00011292.989.20-9 (Prestação de Contas)  
Processo Principal: TC-00024726.989.18-9 (Contrato de Gestão)  
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde (CNPJ nº 46.374.500/0156-20)  
Responsáveis pela Contratante: José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde de 01/10/2020 a 21/07/2020)

Jeancarlo Goinchetyem (Secretário de Estado da Saúde de 22/07/2020 a 31/12/2020)  
Organização Social: Irmãdada da Santa Casa de Andrada (CNPJ nº 43.535.210/0001-97)  
Responsável pela OS: Fábio Antônio Obici – Diretor Presidente

Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Promissão - Arme Promissão - Irmãdada da Santa Casa de Andrada (CNPJ nº 43.535.210/0004-30)  
Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199); e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718)

Objeto: Contrato de Gestão - Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dra. João Luiz Trevelin - Arme Lu de Promissão.

Em exame: Prestação de Contas do Exercício de 2020.  
Face aos apontamentos da Fiscalização (evento nº 61), com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o responsável em epígrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, pronunciarem-se nos autos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-00020036.989.21-8 (Termo de Aditamento)  
Processo principal: TC-00025663.989.20-0 (Licitação e Contrato)  
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos (CNPJ nº 46.319.000/0001-50)  
Advogados: Antônio Carlos Zovini de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360); Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Responsável pela Contratante: Gustavo Henric Costa - Prefeito  
Ricardo Rui Rodrigues Rosa – Secretário da Saúde  
Contratado: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. – PROGURARU (CNPJ nº 51.370.575/0001-37)

Advogados: Andrea da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131); Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767); e Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562).

Responsáveis pelo Contratado: Francisco José Carneiro Beirão – Diretor Presidente  
Ricardo Ferreira Bortoloto – Diretor Administrativo e Financeiro  
Assunto: Contrato nº 007601/2019-DLC, assinado em 25/04/2019 - Execução de Obras Complementares do Hospital Municipal Pimentas Busnusso – Guarulhos/SP (2ª fase, conclusão da 1ª etapa - Convênio 2606/2003)

Em exame: Termo de Aditamento e Rerratificação nº 03-007601/2019-DLC, de 27/08/2020, com a finalidade de prorrogação do prazo de vigência contratual até 01/09/2021.

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento nº 17), com fundamento no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o responsável em epígrafe para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem justificativas.

Em igual interregno, faculto à Contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-006982.989.20-4  
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste  
Responsável: Osmar Sampaio - Prefeito  
Matéria: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

Em exame: 2º Relatório Quadrimestral – Período de 01/05/2021 a 31/08/2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021 (evento 41) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprir registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-003232.989.20-2  
Órgão: Prefeitura Municipal de Mirassol  
Advogados: Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 240.970); Juliana Moraes Beate Fuchi (OAB/SP nº 266.142); Fernando Antonio Diatetti (OAB/SP nº 131.049) e outros.  
Responsável: André Ricardo Vieira – Prefeito à época  
Interessado: Edson Antonio Ernengido - Prefeito  
Matéria: Contas de Prefeitura  
Exercício: 2020

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B4P-H33T-6LNX-Z2NE